

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 6m9cq4p9  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/09/2024  Projeto de lei nº 1530/2024  Protocolo nº 8266/2024  Processo nº 2370/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Declara Utilidade Pública Estadual o Conselho de Pastores de Rondonópolis - COPARO, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada Utilidade Pública Estadual o **Conselho de Pastores de Rondonópolis - COPARO**, inscrito no CNPJ nº. 55.698.792/0001-01, localizado no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca declarar utilidade pública do Conselho de Pastores de Rondonópolis - COPARO, uma associação de natureza religiosa sem fins lucrativos, de caráter representativo, tendo como diretriz os princípios bíblicos, éticos e morais.

O Conselho de Pastores tem por objetivo promover a comunhão e a cooperação entre pastores e ministros do evangelho, visando a unidade e fortalecimento das igrejas, para o bem comum de toda sociedade. Sem partidarismo político e ou qualquer outro envolvimento em ações e assuntos que não dizem respeito e que possam comprometer a execução de suas finalidades.

O Coparo tem como principais finalidades, promover eventos e ações sociais de assistência comunitária em colaboração com as igrejas e ministérios, tratar assuntos que dizem respeito às igrejas e comunidades, estimular a comunhão e troca de experiências para o desenvolvimento ministerial, por meio de reuniões, seminários, conferências, fomentar o crescimento espiritual, ético e teológico dos membros por meio de estudo bíblico, orientação pastoral e aconselhamentos, além de representar as Igrejas Evangélicas junto às autoridades constituídas.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública do **Conselho de Pastores de Rondonópolis - COPARO**.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual